

STF começa a julgar se chefes do Executivo e Legislativo podem ser parentes

O Supremo Tribunal Federal começou a analisar, nesta quarta-feira (20/5), uma ação em que o Partido Socialista Brasileiro (PSB) busca impedir que parentes de até segundo grau ocupem, simultaneamente, os cargos de chefia dos Poderes Legislativo e Executivo de uma mesma unidade federativa.



STF decide se parentes próximos podem chefiar, simultaneamente, Executivo e Legislativo

A análise chegou a ser iniciada em março, no Plenário virtual, mas o ministro Flávio Dino pediu destaque, levando o caso a julgamento presencial. Na ocasião, só a relatora, ministra Carmen Lúcia havia votado. Ela entendeu pela improcedência da ação.

Na sessão desta quarta houve apenas as sustentações orais. O advogado **Rafael Carneiro**, que atua defendendo o PSB, afirmou que permitir parentes em dois poderes compromete a independência e o exercício das competências do Legislativo e do Executivo.

Ainda segundo o advogado, o domínio de uma mesma família na chefia de dois poderes compromete a moralidade e a impessoalidade da administração pública e afeta a fiscalização das ações e das contas do Executivo. “É inimaginável que o filho aceitaria um pedido de impeachment contra o próprio pai”, sustentou Carneiro.

A ação

O PSB questiona o parentesco no Legislativo e Executivo via arguição de descumprimento de preceito fundamental. Segundo a legenda, tem sido cada vez mais comum, especialmente nos municípios, que pai e filho ocupem, ao mesmo tempo, a presidência da casa legislativa e o comando do Executivo local.

A ideia do PSB é evitar, por exemplo, que o presidente de uma Câmara Municipal seja filho do

prefeito da cidade, ou que o presidente de uma Assembleia Legislativa estadual seja cãnjuge do governador.

A agremiaã§ã£o aborda atã© mesmo a situaã§ã£o hipotã©tica de um parente prã³ximo do presidente da Repã³blica se tornar presidente da Cãçmara ou do Senado (e vice-versa).

O pedido se baseia no parãjgrafo 7ã° do artigo 14 da Constituiã§ã£o, que prevãª a chamada â??inelegibilidade por parentescoâ??. Conforme o dispositivo, o cãnjuge e os parentes prã³ximos (inclusive por adoã§ã£o) do presidente da Repã³blica, do governador e do prefeito sã£o inelegãveis no respectivo territã³rio de jurisdiaã§ã£o, a menos que jãj sejam titulares de mandatos eletivos e candidatos ã reeleiã§ã£o.

Ou seja, uma pessoa nã£o pode se candidatar se seu cãnjuge ou parente prã³ximo (atã© o segundo grau, na lã³gica do Cã³digo Civil) ocupar o cargo de chefe do Executivo.

A intenã§ã£o do PSB ã© aplicar essa regra tambã©m para impedir cãnjuges, companheiros e parentes prã³ximos do chefe do Executivo de disputarem a presidãncia do Legislativo do mesmo ente federativo.

De acordo com a sigla, o domãnio de uma mesma famãlia na chefia de dois poderes compromete a moralidade e a impessoalidade da administraã§ã£o pãblica e afeta a fiscalizaã§ã£o das aã§ãues e das contas do Executivo. â??ã? inimaginãvel que o filho aceitaria um pedido de impeachment contra o prã³prio paiã?, exemplifica.

O partido tambã©m pede que o STF conceda liminar para suspender as eleiã§ãues dos presidentes da Assembleia Legislativa de Tocantins e das Cãçmaras Municipais de Cornã©lio Procã³pio (PR) e Ji-Paranãj (RO) para o perãodo entre 2025 e 2026.

Antes da suspensã£o...

Antes de o julgamento ser paralisado no Plenãrio Virtual, a relatora, ministra Cãrmen Lãcia, afirmou que os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral sã£o no sentido de que nã£o pode haver inelegibilidade em situaã§ãues nã£o previstas pela legislaã§ã£o. Ela irãj proferir novo voto no Plenãrio fãsico.

O prã³prio STF jãj decidiu, em 2006, que as normas sobre inelegibilidade â??sã£o de natureza estrita, nã£o cabendo interpretãj-las a ponto de apanhar situaã§ãues jurãdicas nelas nã£o contidasã?.

A ideia ã© que, em caso de dãvida, deve sempre prevalecer a interpretaã§ã£o que menos restrinja o direito fundamental em debate â?? no caso, a elegibilidade.

Ao prever uma hipãtese de inelegibilidade, o parãjgrafo 7ã° do artigo 14 da Constituiã§ã£o limita os direitos polãticos dos cidadãos.

Por isso, Cãrmen explicou que sã³ ã© vãlida a interpretaã§ã£o â??que contemple a natureza



restritiva daquela norma?•. Ou seja, a limitaã§ã£o deve valer apenas para os casos previstos de forma expressa no texto.

Para a relatora, o PSB adotou a linha de interpretaã§ã£o ampliativa daqueles limites?•, pois busca estender a restriã§ã£o de direitos polÃticos prevista na Constituiã§ã£o a outras situaã§ã£es.

Na sua visã£o, se o STF fizesse isso, estaria atuando como poder constituinte, limitando direitos fundamentais de eventuais candidatos?•. Isso violaria a independÃncia do Legislativo, que tem a competÃncia para definir as hipÃteses de inelegibilidade.

AlÃm disso, a Advocacia-Geral da Uniã£o chamou atenã£o para o fato de que os atos de fiscalizaã£o promovidos pelo Legislativo são de competÃncia de toda a casa legislativa, e não sã³ do seu presidente. Ã comum que sejam criadas comissães especÃficas para isso.

Segundo a ministra, o PSB partiu do pressuposto de que o parentesco entre os polÃticos compromete a funã£o de fiscalizaã£o do Executivo e a separaã£o dos poderes, sem colacionar aos autos elementos concretos que justifiquem seu comprometimento?•.

ADPF 1.089

Autores: Tiago Angelo